DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7388/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9434/2016
PROTOCOLO	: 1389352
ÓRGÃO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	: FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INTEMPESTIVIDADE. MULTA. ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11216/2018 prolatada no TC/9434/2016 (fls. 512-515), oportunidade em que se decidiu: pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Convite n. 3/2010, da formalização do Contrato Administrativo n. 7/2010 e da Execução Financeira; pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Ex-Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista, **FRANCISCO DA CUNHA MONTEIRO FILHO**, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, pela remessa intempestiva dos documentos do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira.

A decisão foi objeto de pedido de revisão, todavia, julgado pelo NÃO CONHECIMENTO; pela NÃO PROCEDÊNCIA a suplica em questão, mantendo-se inalterados todos os itens constantes da Decisão DSG-G.RC11216/2018 proferida nos autos TC nº 9434/2016, conforme ACÓRDÃO - AC00 - 942/2022 fls. 527-532 (transladada).

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao **REFIC** junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/22, conforme **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** (fl. 525).

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer considerando cumpridas as determinações da deliberação supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, razão pela qual opina pela baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequentemente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme PARECER PAR - 3ª PRC - 9155/2023 (fls. 536-537).

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial; e declaro **REGULAR** o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11216/2018 prolatada no TC/9434/2016 (fls. 512-515); e considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos a *Gerencia de Controle Institucional para providencias de estilo.*

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM